

PORTARIA CONJUNTA Nº 310/2011/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o Processo protocolizado sob nº 220837/2008 de 29/04/2008 onde consta o memorando nº 0530/GMCIVF/SGP/SES/MT/2008 expedido em 28/04/2008 pela Gerência de Movimentação, Controle e Informação de Vida Funcional á Coordenadoria de Provisão, Manutenção e Monitoramento informando que a servidora **Anne Christine Fernandes Filgueira** encontra-se [...] desligada do sistema da folha de pagamento [...], fls. 02.

Considerando, ainda, o Processo protocolizado sob n.º 59133/2011 de 31/01/2011, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, fls. 47 – 58.

Considerando que, agindo assim, a servidora **Anne Christine Fernandes Filgueira**, matrícula sob. nº 906630029, cargo: Assistente do SUS, Perfil: Assistente de Administração, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 207/2004; bem como o artigo 143 incisos I, II, III, e o artigo 165, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora: **Anne Christine Fernandes Filgueira**, matrícula sob nº 906630029, cargo: Assistente do SUS, Perfil: Assistente de Administração.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira para procederem à apuração dos fatos:

- I. SYNARA VIEIRA GUSMÃO
- II. FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGIS
- III. LUCIANE TIEME KUROYANAGI

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora acusada, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado